

ESCLARECIMENTOS

Processo nº 2017.0701.00070.

Assunto: ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em Palmas-TO

Solicitante: CONSTRUARTE CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

Em atenção ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa CONSTRUARTE CONSTRUTORA, protocolado em 01/06/2017 às 10h36min, segue o questionamento com a devida resposta:

Pergunta) A apresentação das propostas deverá ser feita corrigindo-se somente as falhas apontadas no relatório feito pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia da PGJ-TO sem alteração dos valores propostos? Deve-se apresentar novas propostas em que os valores apresentados podem ser alterados?

Resposta:

A licitação pressupõe uma série de princípios que devem ser observados. Composta, em síntese, de cinco fases (*edital, habilitação, julgamento com a classificação, homologação e adjudicação*). A proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48, I). Contudo, como houve **desclassificação de todas as propostas**, o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 disciplina a possibilidade no caso em tela de todas as proponentes habilitadas **apresentarem novas propostas**.

“Art.48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II- ~~as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.~~

~~Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.~~

~~Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.~~

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor

da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de **outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Este entendimento se encontra em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Portanto, todas as licitantes habilitadas deverão apresentar **novas propostas de preços** que atendam ao instrumento convocatório, as quais serão analisadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia da PGJ-TO, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Desta forma, por se tratar de **novas propostas** entende-se que é discricionário às proponentes a alteração dos valores propostos, sendo de sua total responsabilidade qualquer resultado advindo da elaboração de suas propostas.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do telefone: (63) 3216-7619, fax: (63) 3216-7523, E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 01 de junho de 2017



Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ - TO